



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 42/06:

Cria o Instituto Nacional do Livro e do Disco e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 43/06:

Cria o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 360/06:

Cria uma comissão interministerial para cuidar de todos os aspectos técnico-legais afincados ao Regime Cambial do Sector Petrolífero, coordenada pelo Vice-Ministro das Finanças, Eduardo Leopoldo Severim de Moraes.

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 102/06

Cria a Escola Técnica da Bibala, sita no Município da Bibala, Província do Namibe.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/06
de 19 de Julho

Considerando que o estatuto orgânico do Ministério da Cultura aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho, considera na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º a existência do Instituto Nacional do Livro e do Disco;

Havendo necessidade de se regular a orgânica e funcionamento da referida instituição, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Considerando que o Instituto Nacional do Livro e do Disco é uma instituição de carácter cultural que tem como objectivo assegurar a coordenação e execução de uma política integrada do livro e do disco, promover a criação literária e artística e fomentar a criação de hábitos de leitura e a edição de obras de referência sem fins lucrativos, o que constitui fundamento para o afastamento do pressuposto a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/03;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional do Livro e do Disco e aprovado o seu estatuto orgânico anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — O Instituto Nacional do Livro e do Disco rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, pelo presente decreto e demais disposições que o venham complementar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado, aos 29 de Junho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

- n) organizar a admissão, promoção e colaboração do pessoal;
- o) elaborar e manter actualizado o sistema de cadastro e registo do pessoal;
- p) controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Expediente e Serviços Gerais;
- b) Secção de Contabilidade e Finanças.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções por chefes de secções.

ARTIGO 20.º
(Departamento Editorial)

1. O Departamento Editorial é o serviço ao qual compete:

- a) propor, coordenar e participar de medidas que visem a execução de projectos tendentes a dignificar o património histórico-literário e musical;
- b) incentivar as empresas editoras e desenvolver acções que visem a promoção dos autores, do livro e do disco, quer através da criação de condições mercadológicas resultantes da intervenção directa do Instituto, quer propondo medidas que tornem o mercado do livro e do disco, mais atraentes;
- c) desenvolver acções que visem um aumento crescente da produção editorial;
- d) promover obras de autores angolanos no estrangeiro, principalmente lá onde se fala português ou existam comunidades de angolanos;
- e) promover autores estrangeiros no espaço nacional.

2. O Departamento Editorial é constituído pela Secção de Edição e pela Secção de Divulgação e Promoção Editorial.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secções.

ARTIGO 21.º
(Departamento de Leitura Pública e Investigação)

1. O Departamento de Leitura Pública e Investigação é o serviço encarregue de assegurar o planeamento e exe-

cução de política nacional de leitura pública e investigação nos domínios da literatura e da música, em conjunto com os demais órgãos de especialidade, ao qual compete:

- a) assegurar o planeamento e execução da política nacional de leitura pública;
- b) promover a investigação no domínio da literatura e da música nacional;
- c) elaborar inquéritos regulares para avaliar os níveis de leitura pública;
- d) participar em acções de cooperação nacional e internacional, que estimulem o aparecimento de novos públicos para a leitura.

2. O Departamento de Leitura Pública e Investigação é constituído pelas secções de:

- a) Planeamento e Leitura Pública;
- b) Actividades Culturais.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secções.

SECÇÃO VII
Serviços Provinciais

ARTIGO 22.º
(Serviços provinciais)

1. Sempre que se justifique, o Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.), poderá estar representado a nível local, por serviços provinciais.

2. A criação dos serviços referidos no número anterior bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo do Ministro de tutela.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.º
(Recetas)

Constituem receitas do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.):

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) os subsídios e comparticipações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, legados ou heranças que receber;
- d) o produto da venda de publicações ou de actividades que por lei, contrato ou a outro título lhe sejam permitidas.

ARTIGO 24.º

(Despesas)

Constituem despesas do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.):

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) os encargos com a aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços a utilizar.

ARTIGO 25.º

(Património)

Constituem património do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.), os bens, direitos e obrigações que este adquira ou contraia no exercício das suas funções e no desempenho das suas actividades e por aqueles que lhes sejam atribuídos por lei ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

ARTIGO 26.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) são os constantes dos Anexos I e II respectivamente, do presente estatuto orgânico e do qual são partes integrantes.

ARTIGO 27.º

(Legislação aplicável)

Os funcionários do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

CAPÍTULO V Disposição Final e Transitória

ARTIGO 28.º

(Regulamento interno)

O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) deverá elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do titular do Ministério da Cultura.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

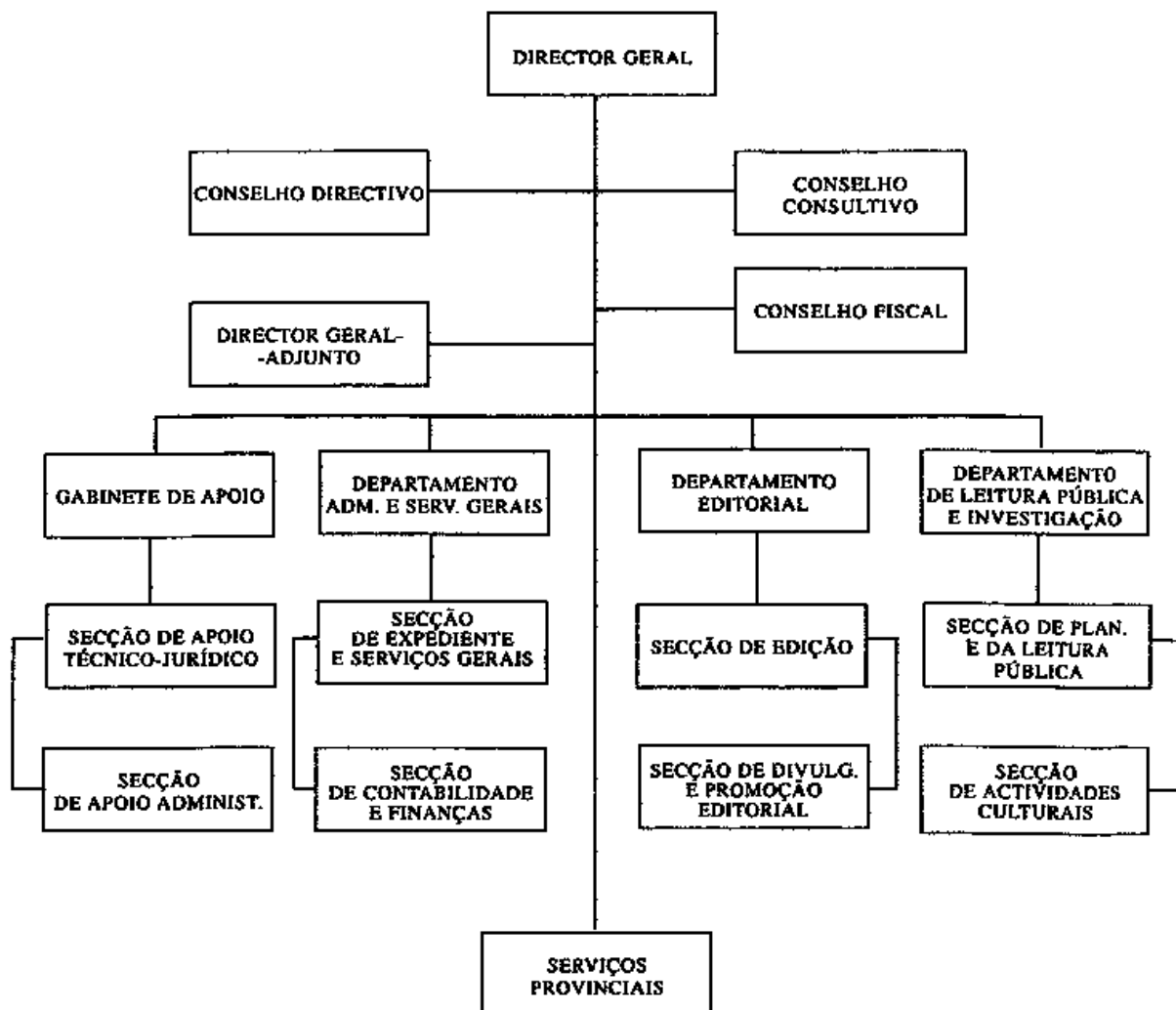
Quadro de pessoal do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) a que se refere o artigo 26.º do estatuto orgânico que antecede

Grupo de pessoal	Função/categoria	N.º de lugares
<i>Direcção e chefia</i>	Director geral	1
	Director geral-adjunto	2
	Chefe de departamento	4
	Chefe de secção	8
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	1
	Primeiro assessor	1
	Assessor	1
	Técnico superior principal	1
	Técnico superior de 1.ª classe	1
	Técnico superior de 2.ª classe	1
<i>Técnico</i>	Especialista principal	1
	Especialista de 1.ª classe	1
	Especialista de 2.ª classe	1
	Técnico de 1.ª classe	1
	Técnico de 2.ª classe	1
	Técnico de 3.ª classe	1
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1
	Técnico médio principal de 3.ª classe	1
	Técnico médio de 1.ª classe	1
	Técnico médio de 2.ª classe	2
	Técnico médio de 3.ª classe	3
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	2
	Primeiro oficial administrativo	2
	Segundo oficial administrativo	2
	Terceiro oficial administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-dactilógrafo	3
	Tesoureiro principal	1
	Tesoureiro de 1.ª classe	1
	Tesoureiro de 2.ª classe	1
	Motorista de pesados principal	1
	Motorista de pesados de 1.ª classe	1
	Motorista de pesados de 2.ª classe	2
	Motorista de ligeiros principal	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	1
Telefonista principal	1	
Telefonista de 1.ª classe	1	
Telefonista de 2.ª classe	1	
<i>Auxiliar</i>	Auxiliar administrativo principal	1
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	1
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	2
	Auxiliar de limpeza principal	2
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	2
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	1
	Encarregado de 1.ª classe	1
	Encarregado de 2.ª classe	1
	Operário qualificado	1
	Operário qualificado de 2.ª classe	1
<i>Operário não qualificado</i>	Operário não qualificado principal	1
	Operário não qualificado de 1.ª classe	1
	Operário não qualificado de 2.ª classe	1

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II
Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 43/06
de 19 de Julho

Considerando que o estatuto orgânico do Ministério da Cultura aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho, considera na alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º, a existência do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (INAR);

Havendo necessidade de se regular a orgânica e o funcionamento da referida instituição nos termos do Decreto-

-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Considerando que o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos é uma instituição de natureza cultural que tem por atribuição o estudo do fenómeno religioso em Angola privilegiando a sua abordagem histórica, antropológica e

sociológica tendo como base a dimensão cultural da religião, o que constitui fundamento para o afastamento do pressuposto a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos e aprovado o respectivo estatuto orgânico, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art 2.º — O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, pelo presente decreto e demais disposições que o venham complementar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado, aos 29 de Junho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL PARA OS ASSUNTOS RELIGIOSOS (I.N.A.R.)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza e objecto)

1. O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos, abreviadamente designado por I.N.A.R., é uma pessoa

colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. Constitui objecto do Instituto Nacional dos Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) o estudo do fenómeno religioso em Angola privilegiando a sua abordagem histórica, antropológica e sociológica tendo como base a dimensão cultural da religião.

ARTIGO 2.º (Regime)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), rege-se pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham complementar.

ARTIGO 3.º (Sede)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 4.º (Tutela)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), é tutelado pelo Ministério da Cultura.

ARTIGO 5.º (Atribuições)

Constituem atribuições do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.):

- a) aplicar e controlar a implementação da política do Estado em relação à religião;
- b) auxiliar o Governo na concepção e elaboração de políticas tendentes a respeitar e assegurar a laicidade do Estado face às diferentes religiões, credos e confissões religiosas;
- c) promover a investigação científica e acompanhar o desenvolvimento da actividade das diversas Confissões Religiosas e Igrejas, nos termos da Lei n.º 2/04, de 21 de Maio e demais legislação aplicável;
- d) desenvolver estudos sobre o fenómeno religioso em Angola e a religiosidade do povo angolano;
- e) realizar estudos sobre as religiões, suas doutrinas, sistemas de actuação filosófica na perspectiva histórica, antropológica e sociológica;
- f) proceder à inventariação das diferentes Confissões Religiosas e Igrejas existentes no País e conhecer, estudar e analisar as suas conexões em outros países e com outras organizações.

CAPÍTULO II
Organização Interna

SECÇÃO I
Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º
(Órgãos)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico-Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º
(Serviços)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Estudos e Investigação;
- d) Departamento de Estatística e Informação.

SECÇÃO II
Director Geral

ARTIGO 8.º
(Natureza e competências)

1. O Director Geral é o órgão de gestão permanente responsável perante o titular do órgão de tutela, pela actividade desenvolvida pelo Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) e por tudo que ocorra no seu âmbito.

2. Compete ao Director Geral:

- a) elaborar o relatório de actividades e as contas, respeitantes ao ano anterior submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- b) submeter à tutela e aos órgãos competentes o relatório e as contas anuais devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) propor ao órgão de tutela a nomeação e exoneração dos directores gerais-adjuntos e demais responsáveis do Instituto;
- d) exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial do Instituto.

3. O Director Geral é coadjuvado nas suas funções por dois directores gerais-adjuntos dos quais designará sempre um, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

4. Os directores gerais-adjuntos exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral, bem como as especificadas em regulamento interno.

5. O Director Geral e os directores gerais-adjuntos são nomeados pelo Ministro da Cultura.

SECÇÃO III
Conselho Directivo

ARTIGO 9.º
(Natureza e competências)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente, que define as grandes linhas de actividade do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) e ao qual compete:

- a) aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- b) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- c) aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos do Instituto;
- d) aprovar o relatório anual do Instituto.

ARTIGO 10.º
(Composição)

O Conselho Directivo integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) três vogais designados pelo titular do organismo de tutela;
- d) chefes de departamento.

ARTIGO 11.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

SECÇÃO IV
Conselho Técnico-Consultivo

ARTIGO 12.º
(Natureza e competências)

O Conselho Técnico-Consultivo é o órgão de consulta e de apoio do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), ao qual compete:

- a) apreciar e emitir parecer sobre a metodologia adoptada para investigação sobre o fenómeno religioso e as religiões;
- b) informar e divulgar os resultados dos trabalhos científicos sobre a religiosidade e as religiões em Angola;
- c) propor e auxiliar a realização de actividades científico-culturais.

ARTIGO 13.º
(Composição)

O Conselho Técnico-Consultivo integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) chefes de departamento;
- d) representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério ou do Instituto, a convite do Director Geral.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

O Conselho Técnico-Consultivo reúne-se anualmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Natureza e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) ao qual compete:

- a) emitir na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e proposta de orçamento do Instituto;
- b) emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- c) proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o primeiro vogal designados pelo Ministro das Finanças e o segundo vogal indicado pelo Ministro de tutela.

2. O primeiro vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.

ARTIGO 17.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.

SECÇÃO VI

Serviços Executivos Directos e Serviços de Apoio

ARTIGO 18.º
(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é o serviço que assegura o estudo e coordenação das acções de carácter técnico-jurídico do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), ao qual compete:

- a) prestar assessoria jurídica ao Instituto;
- b) processar e gerir a documentação técnica necessária ao corrente funcionamento do Instituto;
- c) estudar e dinamizar a política de cooperação entre o Instituto e as entidades congéneres de outros países e organizações internacionais;
- d) emitir pareceres sobre processos de vistos de entrada, permanência e saída de missionários afectos às igrejas e instituições religiosas reconhecidas.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é constituído pela Secção de Assessoria Jurídica e pela Secção de Cooperação Internacional.

3. O chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral é equiparado a chefe de departamento.

4. As secções são dirigidas por chefes de secção.

ARTIGO 19.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço que assegura a execução do expediente administrativo e financeiro do Instituto, ao qual compete:

- a) elaborar a proposta de orçamento e os respectivos relatórios nos prazos estabelecidos por lei;
- b) organizar e actualizar os processos do pessoal relativos à colocação, promoção, transferência, despromoção e férias;
- c) elaborar os planos de necessidades, de bens materiais duradouros e de consumo corrente e providenciar a aquisição, a armazenagem e a distribuição dos mesmos;

- d) velar pela protecção e conservação dos bens e equipamento que constituem património do Instituto;
- e) controlar e executar o orçamento anual atribuído ao Instituto, bem como movimentar e contabilizar as receitas e as despesas nos termos da legislação vigente;
- f) assegurar os serviços protocolares e de relações públicas;
- g) assegurar a gestão da informação e da documentação.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais, é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Serviços Gerais;
- b) Secção de Orçamento e Contabilidade.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções por chefes de secção.

ARTIGO 20.º

(Departamento de Estudos e Investigação)

1. O Departamento de Estudos e Investigação é o serviço encarregue de:

- a) proceder à recolha, classificação, tratamento e sistematização do material oral e escrito sobre as religiões em Angola;
- b) proceder ao estudo do fenómeno religioso e das denominações religiosas implantadas no País;
- c) desenvolver estudos sobre o fenómeno religioso face as diferentes confissões religiosas, causas e consequências da proliferação e do surgimento de novos movimentos religiosos;
- d) desenvolver estudos sobre as religiões tradicionais africanas.

2. O Departamento de Estudos e Investigação é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Estudos e Tratamento de Dados;
- b) Secção de Investigação, Elaboração e Publicação.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secção.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Estatística e Informação)

1. O Departamento de Estatística e Informação é o serviço que organiza e assegura a gestão do banco de dados técnicos, ao qual compete:

- a) realizar a inventariação e classificação das confissões religiosas, denominações e instituições religiosas, atribuindo o número de código correspondente;
- b) organizar o processo de cada confissão, denominação e instituição religiosa, actualizando os respectivos ficheiros;
- c) prestar o devido tratamento técnico da bibliografia especializada para o estudo científico integrado no banco de dados;
- d) conhecer a movimentação dos missionários nacionais e estrangeiros, mantendo actualizados os mapas e quadros gráficos sobre o crescimento e aceitabilidade social de cada igreja, e instituição religiosa.

2. O Departamento de Estatística e Informação compreende:

- a) Secção de Identificação e Registo;
- b) Secção de Tratamento de Informação.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secção.

SECÇÃO VII

Serviços Provinciais

ARTIGO 22.º

(Serviços provinciais)

1. Sempre que se justifique, o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), poderá estar representado a nível local, por serviços provinciais.

2. A criação dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo do Ministro de tutela.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.º

(Receitas)

Constituem receitas do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.):

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) os subsídios e participações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, heranças ou legados que receber;
- d) o produto de edições;

- e) outras receitas provenientes da sua actividade que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 24.º
(Despesas)

Constituem despesas do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.):

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços a utilizar.

ARTIGO 25.º
(Património)

Constitui património do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), os bens, direitos e obrigações que esta adquira ou contraia no exercício das suas funções e no desempenho da sua actividade e por aqueles que lhe sejam atribuídas por lei ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO IV
Pessoal e Organigrama

ARTIGO 26.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), são os constantes dos Anexos I e II do presente estatuto e do qual são partes integrantes.

ARTIGO 27.º
(Legislação aplicável)

Os funcionários do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

CAPÍTULO V
Disposição Final e Transitória

ARTIGO 28.º
(Regulamento interno)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), deve elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do Ministro da Cultura.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

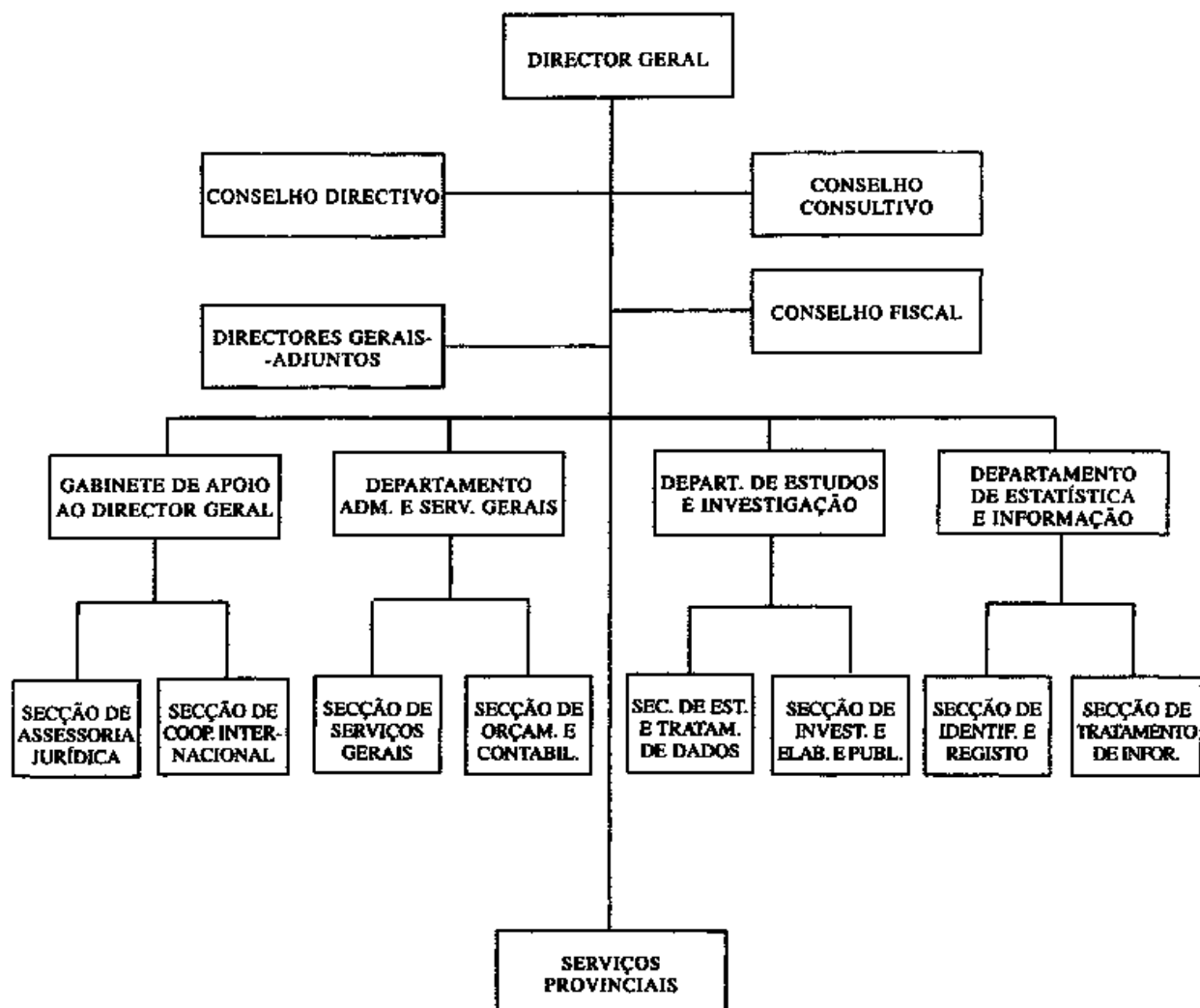
Quadro de pessoal do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) a que se refere o artigo 26.º do estatuto orgânico que antecede

Grupo de pessoal	Função/categoria	N.º de lugares
<i>Direcção e chefia</i>	Director geral.....	1
	Director geral-adjunto.....	2
	Chefe de departamento.....	4
	Chefe de secção.....	8
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal.....	2
	Primeiro assessor.....	2
	Assessor.....	2
<i>Técnico</i>	Técnico superior principal.....	2
	Técnico superior de 1.ª classe.....	2
	Técnico superior de 2.ª classe.....	3
<i>Técnico médio</i>	Especialista principal.....	1
	Especialista de 1.ª classe.....	1
	Especialista de 2.ª classe.....	1
	Técnico de 1.ª classe.....	1
	Técnico de 2.ª classe.....	1
	Técnico de 3.ª classe.....	1
<i>Administrativo</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe.....	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe.....	2
	Técnico médio principal de 3.ª classe.....	2
	Técnico médio de 1.ª classe.....	2
	Técnico médio de 2.ª classe.....	2
	Técnico médio de 3.ª classe.....	3
	Oficial administrativo principal.....	1
	Primeiro oficial administrativo.....	2
	Segundo oficial administrativo.....	3
	Terceiro oficial administrativo.....	3
	Aspirante.....	3
	Escriturário-dactilógrafo.....	3
	Tesoureiro principal.....	1
Tesoureiro de 1.ª classe.....	1	
Motorista de fiéis principal.....	2	
<i>Auxiliar administrativo principal</i>	Auxiliar administrativo principal.....	1
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe.....	1
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe.....	2
<i>Auxiliar de limpeza</i>	Auxiliar de limpeza principal.....	2
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe.....	2

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II
Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 360/06
de 19 de Julho

Havendo necessidade de se criar uma comissão interministerial para cuidar de todos os aspectos técnico-legais atinentes ao Regime Cambial do Sector Petrolífero;

Ouvindo o Ministro dos Petróleos e o Governador do Banco Nacional de Angola;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma comissão interministerial para cuidar de todos os aspectos técnico-legais atinentes ao Regime Cambial do Sector Petrolífero, coordenada pelo Vice-Ministro das Finanças, Eduardo Leopoldo Severim de Moraes e integrada por:

Alberto Carlos Nogueira Fernandes da Silva — Vice-Governador do Banco Nacional de Angola;

José Manuel António dos Santos — director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério dos Petróleos;